



CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO – CBPA

Brasilien Schaeferhunde Verein

Filiado ao CBKC/FCI

RENAC Nº BRC/ESP 17/1013

Filiado à COAPA e à WUSV

www.clubepastoralemao.com.br

REGULAMENTO PARA INGRESSO E EVOLUÇÃO NA CARREIRA DE JUIZ DE CRIAÇÃO DO CBPA

CBPA

NOVEMBRO DE 2017



CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO – CBPA

Brasilien Schaeferhunde Verein

Filiado ao CBKC/FCI

RENAC Nº BRC/ESP 17/1013

Filiado à COAPA e à WUSV

www.clubepastoralemao.com.br

REGULAMENTO PARA INGRESSO E EVOLUÇÃO NA CARREIRA DE JUIZ DE CRIAÇÃO – CBPA

O Conselho de Juízes de Criação (CJC) do CBPA no uso de suas atribuições estabelece o seguinte regulamento:

Art. 1º: O presente regulamento estabelece as condições para o ingresso e evolução na carreira de juiz de criação do Clube Brasileiro do Pastor Alemão (CBPA).

Art. 2º: Caberá ao Conselho de Juízes de Criação (CJC) em suas reuniões ordinárias ou por consulta aos seus membros por meio da Internet examinar as solicitações de ingresso no quadro de juízes bem como acompanhar a evolução dos candidatos e/ou identificar potenciais candidatos.

Art. 3º: O CJC poderá aprovar o candidato para outra fase do processo evolutivo no âmbito da carreira de juiz, ou interromper o processo e excluir o candidato por motivo relevante.

Parágrafo único. Entende-se por relevante a falta cometida pelo candidato, prevista estatutariamente e penalizada pelo Conselho de Ética do CBPA.

Art. 4º: A carreira de juiz de criação será composta pelas seguintes fases:

- I - Aspirante a juiz de criação;
- II - Juiz de criação estadual;
- III - Juiz de criação nacional;
- IV - Juiz de seleção;
- V - Juiz de criação e seleção internacional.

Art. 5º. Para ingressar na carreira de juiz como aspirante o candidato deverá enviar requerimento ao presidente do CJC acompanhado de documentos que comprovem a sua condição de:



CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO – CBPA

Brasilien Schaeferhunde Verein

Filiado ao CBKC/FCI

RENAC Nº BRC/ESP 17/1013

Filiado à COAPA e à WUSV

www.clubepastoralemao.com.br

I - Ser sócio do CBPA há pelo menos 05 (cinco) anos;

II - Ser criador, com canil registrado em seu nome, há pelo menos 10 (dez) anos;

III - Ter registrado em seu canil pelo menos 20 (vinte) ninhadas sendo que pelos menos 5 (cinco) devem ter sido registradas nos últimos 2 (dois) anos;

IV - Ter selecionado pelo menos 15 (quinze) cães de sua criação;

V – O Candidato a Aspirante a Juiz de Criação deverá ser proposto pela Comunidade Pastoreira de sua localidade, na qual deverão estar inclusos os Juízes, caso haja algum ou alguns;

VI – O Candidato a Aspirante a Juiz de Criação deve gozar de bom nome, e ser reconhecido no meio Pastoreiro como sendo uma pessoa de conduta reta e irretocável;

VII – O Candidato a Aspirante a Juiz deverá ter formação escolar de nível Superior;

VIII – O Candidato a Aspirante a Juiz não pode desempenhar atividades profissionais remuneradas no meio pastoreiro, tais como prestar os serviços de treinamento de cães, apresentação em exposições, intermediação de negócios de compra e venda de animais, e outros afins;

Art. 6º Com base no requerimento e documentos comprobatórios de sua situação apresentados, o CJC deliberará pelo aceite ou não do candidato como aspirante a juiz de criação;

Parágrafo único. Como a aspirante a juiz de criação o candidato permanecerá por pelo menos 2 (dois) **anos** e deverá cumprir com as seguintes etapas:



CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO – CBPA

Brasilien Schaeferhunde Verein

Filiado ao CBKC/FCI

RENAC Nº BRC/ESP 17/1013

Filiado à COAPA e à WUSV

www.clubepastoralemao.com.br

i - Atuar com auxiliar de juiz em pelo menos 10 (dez) exposições de criação. Nestas exposições o Aspirante não poderá expor os seus cães e tampouco poderá ter qualquer tipo de envolvimento com a apresentação de cães, em quaisquer das Categorias;

ii - Atuar como auxiliar de juiz em pelo menos 10 (dez) provas de BH e 10 (dez) provas de seleção, preferencialmente com Juizes distintos;

iii - Neste período de 2 anos deverá criar pelo menos 5 (cinco) ninhadas;

iv – Cada acompanhamento deverá ser atestado pelo Juiz responsável do Evento, e deverá constar em tal atestado, além da data, uma avaliação do Juiz sobre a atuação do Aspirante envolvendo aspectos técnicos e comportamentais do Candidato.

Art. 7º O candidato poderá solicitar ao CJC uma prorrogação do prazo por no máximo mais 1 (um) ano para que cumpra as condições estabelecidas nos itens i e ii do Parágrafo Único do Art. 6º, sendo que para a condição do item iii serão computados os últimos 2 (dois) anos em que o candidato permanecer como aspirante a juiz.

§1º Terminado o prazo o candidato enviará ao CJC a comprovação de haver cumprido as condições estabelecidas por este regulamento e um requerimento para realizar a prova de admissão ao quadro de juízes de criação do CBPA como juiz estadual, que ocorrerá segundo a conveniência do CJC;

§2º O não envio da documentação comprobatória no prazo máximo de 3 (três) meses depois de findo o prazo de dois anos como aspirante a juiz ou no caso de solicitação de prorrogação, 3 anos de iniciado o processo, acarretará na eliminação do candidato.

§3º Sendo a documentação enviada tempestivamente e julgando o CJC que o candidato em questão satisfaz as condições deste regulamento, aprovará o candidato e marcará a prova de admissão. Esta prova será marcada para no máximo um (um) ano após a aprovação do candidato na fase de aspirante a juiz.

Art. 8º Para pleitear a carreira de Juiz de Criação Nacional, o candidato deverá:



CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO – CBPA

Brasilien Schaeferhunde Verein

Filiado ao CBKC/FCI

RENAC Nº BRC/ESP 17/1013

Filiado à COAPA e à WUSV

www.clubepastoralemao.com.br

I - Integrar a Comissão de Criação do CBPA em sua Região;

II - Julgar, pelo menos, 3 (três) Exposições de Criação em sua região, apresentando relatório escrito sobre cada uma das Exposições, ao Presidente do Conselho de Juízes de Criação;

III - Criar, no período, pelo menos, 3 (três) ninhadas;

Parágrafo Único. O período mínimo de permanência como Juiz de Criação Nacional é de 2 (dois) anos.

Art. 9º Para pleitear a carreira de Juiz de Seleção, o candidato deverá:

I - Estar atuando como Juiz de Criação Nacional há pelo menos 2 (dois) anos;

II - Apresentar um trabalho escrito e relevante sobre a criação nacional, focando a situação da criação no território nacional, os principais reprodutores e linhas de sangue, bem como recomendações para sua evolução;

III - Ter criado, nos últimos 2 (dois) anos, pelo menos 3 (três) ninhadas.

Art. 10º . Para pleitear a carreira de Juiz Internacional, o candidato deverá:

I - Ter cumprido o período de 2 (dois) anos como Juiz de Criação Nacional, e ter julgado, pelo menos, 3 (três) Exposições no território nacional;

II - Estar atuando como Juiz de Seleção devendo ter julgado, pelo menos, 5 (cinco) animais em Provas de Seleção.

Art. 11º . A homologação necessária para que o postulante evolua para o estágio imediatamente superior, previsto na Carreira, será apreciada e concedida (ou não), unicamente pelo Conselho de Juízes de Criação, em suas reuniões.

Art. 12º . As provas serão marcadas de acordo com a avaliação e determinação



CLUBE BRASILEIRO DO PASTOR ALEMÃO – CBPA

Brasilien Schaeferhunde Verein

Filiado ao CBKC/FCI

RENAC Nº BRC/ESP 17/1013

Filiado à COAPA e à WUSV

www.clubepastoralemao.com.br

do Conselho de Juízes de Criação dentro dos prazos previstos. Os candidatos para esta etapa deverão necessariamente ter cumprido a etapa de Aspirante a juiz de Criação. As provas, serão constituídas de três etapas, sendo elas, escrita, oral e prática, com a condição mínima para aprovação e ou passar para a etapa seguinte do exame, a nota 7,0 (sete) de 10 (dez) em todas elas. A bibliografia, local da prova, composição da banca e demais informações importantes serão informadas junto ao edital exposto no site do Clube Brasileiro do Pastor Alemão.

Conselho de Juizes de Criação do CBPA em 28/10/2017